

Candidato(a)

FABIANNE DE VASCONCELOS

CPF

037.679.311-25

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Situação

Deferido parcialmente

Data de registro

14/05/2025 23:05:03

Recurso

Eu, FABIANNE DE VASCONCELOS, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado do processo seletivo para o cargo de Advogado, conforme TERMO DE REFERÊNCIA Nº06/2025, por não terem sido devidamente computados itens constantes da documentação apresentada. Inicialmente, destaco que não foi considerada a pontuação referente ao Curso Programa de Compliance Público: Eixo 4 - Gestão de Riscos, na modalidade EaD, promovido pela DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO, no período de 22/05/2023 até 15/06/2023, com carga horária total de 30h devidamente comprovado, o qual se enquadra nos critérios definidos pelo edital para atribuição de pontuação na referida categoria (1 ponto). Solicito, portanto, a reavaliação com a devida atribuição de pontos. Caso não seja considerada a pontuação do referido curso, reenvio, em anexo outros certificados de cursos realizados com carga horária mínima de 8 (oito) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao encerramento das inscrições do referido processo seletivo, os quais poderão ser considerados para a devida pontuação. Ademais, verifico que não foram atribuídos três pontos relativos à comprovação de mais de cinco atos privativos de advogado realizados a partir de 21/04/2020 até 31/12/2020, conforme previsão contida no Edital, tampouco foi contabilizada a pontuação de 0,75 pontos relativa à prática de mais de cinco atos privativos de advogado exercidos entre Janeiro, Fevereiro e Março de 2023, igualmente comprovados por meio da documentação anexa. Dessa forma, requeiro a revisão do resultado com a devida inclusão das pontuações mencionadas, totalizando 4,75 pontos a serem majorados, sendo 1 ponto relativo ao curso complementar e 3,75 pontos relativos à comprovação de experiência profissional (3 pontos referentes à experiência profissional de 21/04/2020 até 31/12/2020 e 0,75 pontos referentes à experiência profissional adquirida entre Janeiro, Fevereiro e Março de 2023) conforme comprovação anexa a este recurso, para que seja realizada a justa reclassificação nos termos do edital, majorando a minha pontuação de experiência profissional de 45 para 60 meses, pontuação de experiência profissional de 11,25 para 15, a pontuação de capacitação de 2 para 3, considerando mais 1 ponto do serviço voluntário realizado perfazendo o resultado total de 19 pontos. **RESSALTO** que tenho grande interesse em entrar para a OVG como Advogada, haja vista que acabei de cumprir meu contrato temporário de 2 anos como Assessora Jurídica na SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Candidato(a)

FABIANNE DE VASCONCELOS

CPF

037.679.311-25

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

16/05/2025 08:58:04

Resposta

Senhora candidata, De uma rasa leitura do Termo de Referência nº 06/2025, infere-se que as capacitações solicitadas foram aquelas que instruem o candidato de forma geral e abrangente quanto aos temas propostos, quais sejam, Direito Administrativo, Direito Trabalhista e Direito Público, no entanto, a Comissão de Processo Seletivo optou por considerar aquelas matérias inseridas dentro dos temas que possuem mais relevância para a OVG, de acordo com o conteúdo programático de cada capacitação, o que ocorreu inclusive no caso da interessada por exemplo com sua pontuação em Básico de Licitação e Contratos e ainda em Gestão de Contratos e Compliance. Porém o curso de Compliance Público não foi considerado devido a relevância da matéria para a OVG, que é uma Organização Social e portanto, não pertencente a Administração Pública. Quanto aos novos certificados inseridos no formulário de recurso informamos que não foram considerados. No que concerne a pontuação relativa a experiência profissional da candidata, pontuamos primeiramente que o TR é bem claro quanto a forma de comprovação escolhida pelo candidato, não existe pontuação de atos privativos em meses, os atos privativos foram incluídos como forma de pontuação anual, ou seja, 5 atos privativos equivalem ao período de um ano, conforme o quadro 7 do item 4.1.3. e demais itens subsequentes. Em continuidade, verificamos um equívoco na pontuação da candidata quanto ao período de 2020, de modo que a pontuação calculada pelo sistema estava incorreta, ou seja, o período estava sendo calculado a partir de 11/02/2020, o que está divergente do Termo de Referência que prevê pontuações calculadas no período de 21/04/2020 a 21/04/2025 conforme item 4.3.1.1. do TR. Informamos que razão não assiste a requerente, uma vez que, sua pontuação para o ano de 2020 foi considerada (inclusive com erro de majoração que já fora corrigido), foram considerados ainda os períodos de 2021, 2022 e o contrato firmado com a SEDS de 03/04/2023 a 03/04/2024. O período de 03/08/2022 a 02/04/2023 não foi validado por conter documento, Contrato de Associação, sem datas de início e fim, ou prazos estipulados de vigência conforme dispõe o TR nº 06/2025. O contrato com a SEDS foi considerado conforme cláusula décima do documento, no período de 03/04/2023 a 03/04/2024, o termo aditivo ao mencionado Contrato por sua vez, foi invalidado por não conter assinaturas pertinentes. Uma vez que a candidata inseriu novos atos privativos para o período de 2023, consideramos o interstício entre 01/01/2023 a 31/12/2023, lembrando que não pontuamos períodos concomitantes. Sendo assim, a pontuação da candidata restou calculada da seguinte forma 1) 21/04/2020 a 31/12/2020 = 255 dias = 8 meses 2) 01/01/2021 a 31/12/2021 = 365 dias = 12 meses 3) 01/01/2022 a 31/12/2022 = 365 dias = 12 meses 4) 01/01/2023 a 31/12/2023 = 365 dias = 12 meses 5) 01/01/2024 a 03/04/2024 = 94 dias = 3 meses 6) Total Geral = 1444 dias = 48 meses válidos. Recurso parcialmente deferido.